



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 34, DE 2007

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, realizar fiscalização nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petrobrás e as empresas bolivianas, no tocante à importação de gás natural daquele país.

Autor: Deputado Ayrton Xerez

Relator: Deputado Paulo Feijó

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

O nobre ex-deputado Ayrton Xerez solicitou a esta Comissão a aprovação de proposta de fiscalização e controle destinada a fiscalizar “os procedimentos e os contratos celebrados entre a Petrobrás e empresas bolivianas, no tocante à importação de gás natural oriundo daquele país”.

Para isso, o Autor fundamentou sua proposta em notícia publicada em jornal do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 2007 que informava, segundo o Autor, que a Petrobras “estaria cortando o fornecimento de gás para o estado do Rio de Janeiro.” Para Xerez, “incentivou-se o crescimento da demanda, sem garantir a oferta. Afinal, o racionamento de gás era mais do que previsível, desde a crise das refinarias da Petrobrás na Bolívia, invadidas e tomadas pelo governo daquele país”.

Em 12/03/2008, esta Comissão aprovou o Relatório Prévio que, em síntese, requeria, em seu plano de execução, ao Tribunal de Contas da União examinasse “a regularidade dos procedimentos e contratos referentes à importação de gás natural da Bolívia celebrados entre a Petrobrás e as empresas daquele país”.

A partir do recebimento do pedido desta Comissão, o TCU executou as auditorias solicitadas e produziu os acórdãos nº 1.196 e nº 1.375, ambos de 2010, que incluíam outras auditorias dentro do tema energia elétrica. O Acórdão nº 1.375/2010 consolidou as informações previamente contidas no Acórdão nº 1.196/2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Como resultado disso, o Tribunal concluiu, em especial, pela necessidade da reformulação das políticas da área de gás no Brasil, tal como se vê no trecho a seguir do Acórdão nº 1.375/2010 - Plenário:

“VOTO

Tratam os autos, originariamente, de solicitação encaminhada a este Tribunal pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em decorrência da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 34/2007, de autoria do Deputado Ayrton Xerez, demandando a realização de auditoria nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e empresas bolivianas, referentes à importação de gás natural daquele país.

2. Ao se pronunciar sobre essa solicitação, a 1ª Secex consignou, à época, que a questão relativa ao fornecimento de gás natural às usinas termelétricas brasileiras estava incluída no Tema de Maior Significância “Segurança Energética” eleito para o plano de fiscalização deste Tribunal relativo ao exercício de 2008, cujos trabalhos objetivavam avaliar a adequação de políticas e ações dos agentes do setor elétrico para garantir o abastecimento do mercado nacional de energia, com segurança, eficiência e sustentabilidade.

3. Considerando que o objeto da solicitação ora em exame correlacionava-se com aquele Tema de Maior Significância, propôs a unidade técnica a realização de levantamento, no 2º semestre de 2008, a ser enquadrado no referido tema, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos e contratos de importação do gás boliviano e o processo de distribuição de gás natural aos estados brasileiros, com enfoque especial no sistema de abastecimento das usinas termelétricas nacionais.

4. Mediante o Acórdão nº 1.295/2008-TCU-Plenário, este Tribunal decidiu conhecer da solicitação em tela, porquanto atendidos os requisitos previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como autorizar a realização do levantamento proposto pela 1ª Secex.

5. Os resultados desse levantamento, constantes do TC-021.152/2008-0, juntamente com os dos demais trabalhos de fiscalização desenvolvidos no âmbito do Tema de Maior Significância “Segurança Energética”, foram recentemente apreciados por este Tribunal, de forma consolidada, no TC-021.247/2008-5, por meio do Acórdão nº 1.196/2010-TCU-Plenário.

6. Em síntese, a análise empreendida pelo Tribunal evidenciou, dentre outras oportunidades de melhoria, a necessidade de o governo brasileiro estabelecer diretrizes para o mercado de gás



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

natural. Por oportuno, transcrevo, a seguir, excerto do voto condutor do aludido decisum, no qual o eminente Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti teceu alguns comentários sobre os trabalhos desenvolvidos:

“(…)

VI - Gás natural

O gás natural atinge hoje alta representatividade na matriz energética brasileira, chegando a 45% da energia não hidráulica gerada no SIN no ano de 2008.

Esse crescimento está relacionado a diversos fatos, como a assinatura do acordo de fornecimento celebrado com a Bolívia, na década de 80, que hoje supre aproximadamente 50% do mercado nacional, o Programa prioritário de Termelétricas (originado da crise de energia de 2001), e a opção de o sistema se assegurar em térmicas para garantir que os riscos de déficit de energia mantenham-se em níveis aceitáveis.

A política de expansão da utilização de gás natural, conduzida pela Petrobrás e subsidiárias, que, na prática, dominam o setor, abrangeu termoelétricas, utilização industrial, comercial, domiciliar e veicular.

Tal crescimento terminou por gerar problemas com o fornecimento, agravados nos anos de poucas chuvas, quando as termelétricas são despachadas por longos períodos de tempo (2007, por exemplo) ou na hipótese de interrupção do gasoduto Gasbol (Bolívia). Ainda que a Petrobrás já tenha estabelecido ações necessárias para garantir, no futuro, margens suficientes de fornecimento, o planejamento demonstra a existência de riscos no curto prazo, os quais serão sanados apenas a partir de 2014 e totalmente afastados a partir de 2017, mantidos os planos e investimentos atuais.

O relatório aponta que Petrobrás e Aneel estabeleceram um termo de compromisso por meio do qual a primeira se compromete a entregar, até 2011, o gás necessário ao funcionamento das térmicas que forem despachadas, independentemente de outros compromissos comerciais assumidos pela empresa. A dificuldade se deve ao fato de as térmicas não operarem continuamente e nem ser possível prever, com grande antecedência, quando e em qual número serão necessárias, o que faz com a Petrobrás disponibilize o gás que recebe ou produz para outros clientes.

Entendo que independentemente das dificuldades operacionais, o gás necessário à manutenção da segurança do sistema elétrico nacional deve estar garantido, o que torna essencial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

que tal termo de compromisso seja estendido. Proporei que a Sefid monitore as tratativas entre Petrobrás e Aneel em relação essa questão e que reporte eventual situação de risco encontrada.

Por todas essas questões, é necessário que se estabeleça uma ação governamental sobre esse mercado, com planejamento e diretrizes que, além de atenderem aos interesses da empresa dominante no segmento e de outras que venham a se estabelecer, atendam também e especialmente as necessidades do País, consistentes em uma expansão sustentável da indústria do combustível, a isonomia dos preços do produto, a máxima eficiência e modicidade tarifária global do setor energético, e a coexistência sustentável de todos os usos de gás natural e a demanda desse insumo para geração de energia elétrica. Essas necessidades serão objeto de determinações/recomendações”.

7. Considerando que os resultados dos trabalhos de fiscalização realizados no âmbito do TC-021.152/2008-0 já foram encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Aviso nº 1.063-GP/TCU, de 16/9/2009, a presente solicitação pode ser considerada integralmente atendida, cabendo, por conseguinte, o arquivamento destes autos, nos termos do disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

8. Deixo, apenas, de propor a remessa de cópia do Acórdão nº 1.196/2010-TCU-Plenário à autoridade solicitante, haja vista que medida nesse sentido já foi determinada por este Tribunal mediante o subitem 9.4 do aludido decisum.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES

Relator” (grifado)

No Acórdão nº 1.196/2010 – Plenário, o Tribunal já havia recomendado ao Ministério de Minas e Energia providências quanto à efetivação de políticas relativas ao gás natural:

“9.2. Recomendar:

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia (MME) que: (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.2.1.4. na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), garanta a atuação desse Conselho na formulação efetiva das políticas governamentais para o gás natural no Brasil, notadamente no que se refere: a) à promoção da competitividade entre os agentes dessa indústria; b) a sua integração com o setor elétrico e explicitando diretrizes para utilização ótima desse recurso energético;”

Por fim, o Acórdão nº 1.375/2010 – Plenário propôs o arquivamento dos autos, por considerar atendido o que fora solicitado por esta Comissão:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, remeteu a esta Corte de Contas a Proposta de Fiscalização e Controle nº 34/2007, de autoria do Deputado Ayrton Xerez, demandando a realização de auditoria nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e as empresas bolivianas no tocante à importação de gás natural daquele país,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. nos termos do disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, **considerar integralmente atendida a presente solicitação;**

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 14/2008/CFFC-P, alusivo à proposta supracitada;

9.3. **arquivar os presentes autos.**” (grifado)

II – CONCLUSÕES

Verifica-se, assim, que as providências solicitadas por esta Comissão foram concluídas pelo Tribunal de Contas da União, tendo, portanto, a presente PFC atingido seus objetivos já previstos no Relatório Prévio às fls. 5 a 7.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2016.

Deputado Paulo Feijó
Relator